**EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2015.**

**Ao Projeto de Lei nº 020/2015 – Autor: Legislativo Municipal**

**EMENTA:** Dispõe sobre a instalação de divisórias individuais, proibição do uso de celular e instalação de câmeras de segurança nos caixas das agencias e postos de serviços das instituições financeiras, localizadas no Município de Guaíra/PR.

Os Vereadores que a presente subscrevem, usando de suas atribuições legais e na forma regimental, submetem à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa de Leis, a presente EMENDA SUPRESSIVA, a fim de excluir o inciso III do artigo 4° do presente Projeto de Lei.

A presente emenda se justifica tendo em vista reunião ocorrida entre Poder Legislativo e representantes dos estabelecimentos financeiros do Município de Guaíra que acordaram não ser viável impedir a utilização do telefone celular no interior das agências.

Câmara Municipal de Guaíra, Paraná, 07 de outubro de 2015.

**ALMIR BUENO**

**Presidente Comissão Legislação, Justiça e Redação Final**

**Vereador Autor**

Coautores:

Ademilson Simião Franciele de Lima Danelon Getúlio Benites Centurião

Vereador Vereadora Vereador

Miriam Teleste Osvaldino da Silveira Rosana de Lima Brizzi

Vereadora Vereador Vereadora

Rossano Franca Triches Sandro Sabino Borges Tereza Camilo dos Santos

Vereador Vereador Vereadora